



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 027/ 2019 . torres

DATA : 2019/04/01	
NIPG : 2143/19	DE : JOSE MANUEL TORRES – TÉCNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 2924	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003.003. - Captações de água	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - a prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfândeguense) em Alfândega da Fé, época balnear 2019.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

aprovo	dispenso júri de acordo com o informado
02-04-2019	16-04-2019
<i>Bebedas</i>	<i>Bebedas</i>

PARECER :

<p>Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.</p> <p style="text-align: center;">Chefe da DAF-Carla Victor em 01-04-2019</p> <p style="text-align: center;"><i>@victor</i></p>
--

SEGUIMENTO:

<p>Tendo o processo sido remetido ao técnico este enquanto membro do Júri, constata que apenas foi recepcionada uma proposta no âmbito da consulta prévia efectuado ao mercado, pela Carvatak e não três, como solicitado. Assim sendo, socorrendo-nos do n.º4 do art.º 67.º do CCP, pode o júri ser dispensado, quando tenha sido recepcionado uma única proposta. Nestes termos, solicita à entidade adjudicante a possibilidade de ser dispensado o Júri, com o intuito de agilizar o processo, cumprido com as demais formalidades.</p> <p>À consideração superior,</p> <p style="text-align: right;">16-04-2019 Jose Torres</p>
--

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 26 de março de 2019 da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº025/2019, do Técnico Superior aí identificado, e de acordo com o despacho datado de 26 de março de 2019, do Chefe da Divisão de Urbanismo e Ambiente e posterior despacho datado de 28 de março da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfandeguense) em Alfândega da Fé, época balnear 2019.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras destes serviços, conforme indicação dos serviços, no processo.

- Carvatak;
- Fluidra;
- Fertcropf.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros) + IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 459/2019.

O preço foi fixado, com base nos custos médios unitários promovidos e praticados pela entidade adjudicante, para prestações do mesmo tipo, conforme referido no processo.

6. De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri, já evidenciado no processo.

Rui Martins Gonçalves----- Presidente
 Nuno Miguel Jacinto----- 1.º Vogal efetivo
 José Manuel Torres----- 2.º Vogal efetivo

Carla Cristina Caseiro Victor-----1.º Vogal Suplente
 João António Cunha Mesquita e Mesquita----- 2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

8. Preço ou custo anormalmente baixo: Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 01-04-2019

JOSE MANUEL TORRES